

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025**  
**VIGÊNCIA: 26/03/2026 a 26/03/2027**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA E A EMPRESA MASTER DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e cinco (26) dias do mês de março de 2026, na sede do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**, CNPJ(MF) n.º 45.959.954/0001-64, com sede na Rua João Pio Barbosa, n.º 192, Centro, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o senhor **CLAUDIO BUZZO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 50.294.771-SSP/SP, e do CPF n.º 435.436.448-40, residente e domiciliado na Rua Kenroko Ogawa, n.º 128, Vila São Roque, Cep. 19.885-356, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 7.077, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**EMPRESA: MASTER DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, CNPJ n.º 35.557.415/0001-45, com sede na Alameda das Resedas, n.º 181, Residencial do Bosque, no município de Garça, Estado de São Paulo, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor (a) **LUCAS BOLDORINI DI IORIO**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 45.786.346-8-SSP/SP e CPF n.º 384.690.928-98, vencedora do certame, cujos valores estão descritos no item 2.1.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS PERFURAÇÕES DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS**, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo I do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025, Processo n.º 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

**1.2.** As obras são quantificadas em execução de cada poço.

**1.3.** Serão utilizados ao menos 33,33% do quantitativo do presente registro de preços.

**1.4.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços n.º. 001/2025, que tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelo Departamento de água desta Autarquia.

**1.5.** O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do processo:

1.5.1. Proposta da CONTRATADA vinculada à Concorrência Eletrônica n.º 001/2025.

1.5.2. Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2025;

1.5.3. Projeto;

1.5.4. Termo de Referência;

1.5.5. Minuta do Contrato Administrativo.

1.6. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| POÇO TUBULAR PROFUNDO |  |                 |    |       |     |      |              |               |
|-----------------------|--|-----------------|----|-------|-----|------|--------------|---------------|
|                       |  |                 |    |       | BDI | XX % | PREÇOS (R\$) |               |
| ITEM                  | DESCRIÇÃO SERVIÇOS   | Referência CDHU | UN | QUANT |     |      | UNITÁRIO     | TOTAL         |
| 1                     | <b>CANTEIRO DE OBRAS</b>   |                 |    |       |     |      |              |               |
| 1.1                   | Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de perfuração para poço profundo - profundidade até 200 m | A.09.000.020429 | tx | 1     |     |      | R\$ 3.104,25 | R\$ 3.104,25  |
| 2                     | <b>PERFURAÇÃO</b>  |                 |    |       |     |      |              |               |
| 2.1                   | Perfuração rotativa para poço profundo em aluvião, arenito ou solos sedimentados em geral, diâmetro de 18" (450 mm)          | A.09.000.020416 | m  | 20    |     |      | R\$ 1.235,14 | R\$ 24.702,88 |
| 2.2                   | Perfuração roto-pneumática para poço profundo em rocha sã (basalto), diâmetro de 8" (200 mm)                                 | A.09.000.020423 | m  | 200   |     |      | R\$ 459,43   | R\$ 91.885,80 |
| 3                     | <b>TUBOS LISOS - INSTALAÇÃO</b>  |                 |    |       |     |      |              |               |
| 3.1                   | Tubo preto DIN 2440 para revestimento interno de poço profundo, diâmetro de 8" (200 mm) - fornecimento e aplicação           | A.09.000.020434 | m  | 20    |     |      | R\$ 844,36   | R\$ 16.887,12 |
| 4                     | <b>FILTRO - INSTALAÇÃO</b>   |                 |    |       |     |      |              |               |
| 5                     | <b>PRÉ-FILTRO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO</b>   |                 |    |       |     |      |              |               |

|      |   |                 |                |    |              |               |
|------|---|-----------------|----------------|----|--------------|---------------|
| 6    | PERFILAGEM ELÉTRICA   |                 |                |    |              |               |
| 7    | <b>DESENVOLVIMENTO DO POÇO</b>  |                 |                |    |              |               |
| 7.1  | Limpeza e desenvolvimento de poço profundo com ar ou bomba submersível  | A.09.000.020413 | h              | 36 | R\$ 487,44   | R\$ 17.547,82 |
| 8    | <b>ENSAIO DE VAZÃO</b>  |                 |                |    |              |               |
| 8.1  | Ensaio de vazão (bombeamento) para poço profundo, com bomba submersa, conforme Norma ABNT NBR 12244                                       | A.09.000.020408 | h              | 36 | R\$ 356,26   | R\$ 12.825,23 |
| 8.2  | Ensaio de vazão escalonado para poço profundo, conforme Norma ABNT NBR 12244  | A.09.000.020927 | h              | 12 | R\$ 334,32   | R\$ 4.011,79  |
| 8.3  | Ensaio de recuperação de nível para poço profundo, conforme Norma ABNT NBR 12244  | A.09.000.020928 | h              | 12 | R\$ 312,18   | R\$ 3.746,15  |
| 9    | Cimentação de boca do poço profundo, entre perfuração de maior diâmetro (cimentação do espaço anular)                                     | A.09.000.020406 | m <sup>3</sup> | 2  | R\$ 2.696,49 | R\$ 5.392,98  |
| 10   | Lacre do poço profundo (tampa), conforme Instrução Técnica DPO nº 10 de 30/05/2017 do DAEE - fornecimento e aplicação                     | A.09.000.020929 | un             | 1  | R\$ 1.074,48 | R\$ 1.074,48  |
| 11   | Análise físico-química e bacteriológica da água para poço profundo, conforme portaria 2914/2011, anexos I, VII e X do Ministério da Saúde | A.13.000.020661 | cj             | 1  | R\$ 4.470,12 | R\$ 4.470,12  |
| 11   | Desinfecção de poço profundo  | A.09.000.020405 | un             | 1  | R\$ 3.018,63 | R\$ 3.018,63  |
| 13   | <b>DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL</b>   |                 |                |    |              |               |
| 13.1 | Outorga de direito de uso para poço profundo conforme Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/2017 e suas complementares 1.631 a 1.635 e          | A.09.000.020507 | un             | 1  | R\$ 4.605,20 | R\$ 4.605,20  |

|                       |   |                 |   |     |           |                |
|-----------------------|---|-----------------|---|-----|-----------|----------------|
|                       | Instrução Técnica DPO nº 10 de 30/05/2017 do DAEE         |                 |   |     |           |                |
| 13                    | Perfilagem ótica (filmagem / endoscopia) de poço profundo | A.09.000.090429 | m | 220 | R\$ 37,92 | R\$ 8.342,73   |
| <b>VALOR SERVIÇOS</b> |   |                 |   |     |           | R\$ 201.615,17 |

| EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO |  |                               |    |       |               |               |
|----------------------------|--|-------------------------------|----|-------|---------------|---------------|
|                            |  |                               |    |       | PREÇOS (R\$)  |               |
| ITEM                       | DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS   | Referência CDHU - insumos 198 | UN | QUANT | UNITÁRIO      | TOTAL         |
| 1                          | <b>EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO E COMPLEMENTOS</b>   |                               |    |       |               |               |
| 1.1                        | Motor-bomba de 6"/20HP, Q= 10 a 20m³/h, Hm= 274 a 170mca   | P.11.000.066580               | un | 1     | R\$ 17.392,35 | R\$ 17.392,35 |
| 1.2                        | Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25mm (3/4")  | O.02.000.062502               | m  | 150   | R\$ 10,67     | R\$ 1.599,93  |
| 1.3                        | Tubo galvanizado, DN= 2" DIN 2440 classe média   | O.06.000.060506               | m  | 150   | R\$ 119,14    | R\$ 17.871,17 |
| 1.4                        | Cabo de cobre flexível de 3 x 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C                          | P.08.000.043206               | m  | 160   | R\$ 131,67    | R\$ 21.067,18 |
| 1.5                        | Hidrômetro tipo Woltmann em ferro fundido de 50mm (2"), flangeado inclusive acessórios de fixação      | O.05.000.063516               | un | 1     | R\$ 2.304,60  | R\$ 2.304,60  |
| 1.6                        | Válvula de retenção horizontal em bronze 2"  | O.09.000.064020               | un | 1     | R\$ 526,98    | R\$ 526,98    |
| 1.7                        | Válvula de esfera monobloco em latão fundido/forjado, passagem plena, acionamento com alavanca, DN= 2" | O.07.000.090518               | un | 1     | R\$ 269,59    | R\$ 269,59    |
| 2                          | <b>QUADRO PAINEL</b>   |                               |    |       |               |               |
| 2.1                        | Chave comutadora seletora com 1 polo e 3 posições para 25 A, ref.                                      | P.27.000.043538               | un | 1     | R\$ 304,11    | R\$ 304,11    |

|   |   |                 |    |   |               |                       |
|---|---|-----------------|----|---|---------------|-----------------------|
|   | CA20B-A730.600-E ou equivalente   |                 |    |   |               |                       |
| 2.2                                     | Caixa para seccionadora tipo "T", (900x600x250)mm, padrão Eletropaulo   | P.18.000.045102 | un | 1 | R\$ 1.272,97  | R\$ 1.272,97          |
| 2.3                                     | Dispositivo Soft Starter para motor 25 cv, trifásico 220 V, ref. SSW070085T5SZ da Weg ou equivalente  | P.17.000.041121 | un | 1 | R\$ 13.160,70 | R\$ 13.160,70         |
| 2.4                                     | Contator de potência 12 A - 1NA + 1NF, referência comercial 3RT1024-1AN20+3RH1921-1EA11 da Siemens ou equivalente   | P.29.000.042411 | un | 1 | R\$ 407,31    | R\$ 407,31            |
| 2.5                                     | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380V, corrente de 10 até 50A, conforme selo de conformidade do INMETRO da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente                           | P.26.000.044616 | un | 2 | R\$ 263,87    | R\$ 527,75            |
| 2.6                                     | Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380V, corrente de 60 até 100A, conforme selo de conformidade do INMETRO para os modelos de 60 A da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente | P.26.000.044619 | un | 1 | R\$ 680,18    | R\$ 680,18            |
| <b>VALOR EQUIPAMENTOS</b>               |   |                 |    |   |               | <b>R\$ 77.384,83</b>  |
| <b>VALOR TOTAL: POÇO + EQUIPAMENTOS</b> |   |                 |    |   |               | <b>R\$ 279.000,00</b> |

**2.2.** O valor estimado das futuras contratações é de **R\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais)**, correspondente ao montante global previsto para a execução de **03 (três) poços**, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária que integra a presente Ata de Registro de Preços.

**2.3.** As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho/Contrato pela detentora.

2.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

2.5. A execução do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho/Contrato.

2.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

2.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

2.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

2.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

2.8.3. Para o item 2.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

2.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 2.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**3.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**3.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**3.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**3.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**3.5.** O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**3.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**3.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Autarquia.

**3.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**3.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Autarquia convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**3.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos eventuais Órgãos Participantes, desde que esteja previsto no ato convocatório a possibilidade de prorrogação e renovação dos quantitativos conforme o Decreto Municipal nº7077/2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.**

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

5.1.3. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4. Por razões de interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA-E (IBGE).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Autarquia sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**11.1.** O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**12.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**12.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**12.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**12.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**12.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 12.1.

#### **12.6. Dos limites para as adesões**

**12.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**12.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**12.6.3.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 12.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **12.7. Vedação a acréscimo de quantitativos**

**12.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipal que a regulamentam (Decreto Municipal nº 7077/2024), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**13.2.** As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** As despesas resultantes da publicação desta Ata, do contrato decorrente e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Autarquia e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**15.2.** A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.3.1.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.3.2.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**15.3.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

**15.3.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**15.3.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.3.6.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**15.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

**15.5.** Será competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, o foro da Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

---

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA- ÓRGÃO  
GERENCIADOR  
CNPJ N.º 45.959.954/0001-64  
CLAUDIO BUZZO NETO  
SECRETARIO MUNICIPAL

---

MÁSTER DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ N.º 35.557.415/0001-45  
LUCAS BOLDORINI DI IORIO  
REPRESENTANTE LEGAL



Fiscal Técnico: \_\_\_\_\_

Nome: . Victor Hugo Ozorio

Cargo: Engenheiro Civil Especilaista em Segurança do Trabalho

Fiscal Administrativo: \_\_\_\_\_

Nome: Walber Souza Camargo

Cargo: Chefe de Seção de Almojarifado e Patrimonio

Gestor: \_\_\_\_\_

Nome: Silvano Rodrigues Pascotte

Cargo: Chefe de Seção de Compras e Licitação

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:

CPF: